



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

www.pmvc.com.br

LEI N.º 1.722/2010

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA
PROTOCOLO

Publicado no período de 10/10/2010
de 10/10/2010 na forma do Art. 103 da Lei
Orgânica

Funcionário - Mat. 23720

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI 1.494/2008, QUANTO A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACORDO COM AS DIRETRIZES DA RESOLUÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE DE N.º 333, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA,
Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º - Em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, Título VIII, Capítulo II e as Leis Federais 8.080/90 e 8142/90, fica instituído o Conselho Municipal de Saúde do Município de Vitória da Conquista, Estado Bahia, órgão colegiado, deliberativo e permanente do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde tem funções deliberativas, normativas, avaliativas e fiscalizadoras, objetivando o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde, de acordo com a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Saúde, compete:





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

www.pmvc.com.br

LEI N.º 1.722/2010

I - Implementar a mobilização e articulação contínua da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social de Saúde.

II - Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento.

III - Discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde.

IV - Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público, filantrópico e privado.

V - Definir diretrizes para elaboração do plano de saúde e sobre ele deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços.

VI - Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros.

VII - Proceder à revisão periódica do plano de saúde.

VIII - Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da Saúde.

IX - Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade.

X - Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS.

XI - Avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes do Plano Municipal de Saúde.





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

www.pmvc.com.br

LEI N.º 1.722/2010

XII – Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (artigo 195, § 2º da Constituição Federal), observado o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes (artigo 36 da Lei nº 8.080/90).

XIII - Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos.

XIV - Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, 15% do orçamento municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional Nº 29/2000 e outras que venham a surgir.

XV - Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento.

XVI - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente.

XVII - Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias.

XVIII - Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências de saúde.

XIX - Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais, filantrópicas e privadas, visando à promoção da Saúde.

XX - Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS).





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

www.pmvc.com.br

LEI N.º 1.722/2010

XXI - Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões.

XXII - Constarão do conteúdo programático os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do SUS, a situação real de funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e competências do Conselho de Saúde, bem como a Legislação do SUS, sua política de saúde, orçamento e financiamento

XXIII – Apoiar e promover a educação para o controle social.

XXIV - Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS.

XXV - Acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias dos conselhos de saúde.

XXVI - Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde é composto por 24 (vinte quatro) membros obedecendo a seguinte representação: 12 (doze) conselheiros oriundos de entidades representativas dos usuários de saúde, 06 (seis) conselheiros de entidades representativas dos trabalhadores em saúde e 06 (seis) conselheiros representativos do governo e de prestadores de serviço em saúde privados ou filantrópicos, para o exercício de cargo sem remuneração, nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

I - O Conselho Municipal de Saúde será presidido por uma mesa diretora, e demais Conselheiros obedecendo a seguinte representação:

§1º - Da Representação dos Órgãos Prestadores de Serviço de Saúde:

- a)** 2 (dois) representantes do Município sendo um deles o Secretário Municipal de Saúde Pública;
- b)** 1 (um) representante da Secretaria Estadual de Saúde – DIRES;





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

www.pmvc.com.br

LEI N.º 1.722/2010

- c) 1 (um) representante escolhido dentre as Instituições Públicas de Ensino Superior em Saúde, com sede no Município Vitória da Conquista;
- d) 1 (um) representante escolhido dentre o setor Privado de Saúde ou Filantrópico de Saúde, com sede no Município Vitória da Conquista;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

§ 2º - Das Entidades Representativas dos Trabalhadores em Saúde:

- a) 1(um) representante de entidades de odontologia do Município;
- b) 1(um) representante escolhido dentre os Profissionais de Farmácia e Bioquímicos do Município;
- c) 1(um) representante escolhido entre os Profissionais de Enfermagem do Município;
- d) 1(um) representante escolhido entre os Profissionais Médicos do Município;
- e) 1(um) representante escolhido dentre a Associação dos Agentes Comunitários de Saúde ou da Associação dos Agentes de Endemias;
- f) 1(um) representante das entidades de Trabalhadores em Saúde;

§3º - Das Entidades Representativas dos Usuários do Serviço de Saúde:

- a) 1(um) representante da Associação de Moradores;
- b) 1(um) representante do Sindicato de Trabalhadores Urbanos;
- c) 1(um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

www.pmvc.com.br

LEI N.º 1.722/2010

- d) 1(um) representante de entidades que atuam em áreas especiais de saúde (excepcionais, deficientes físicos e dependentes de droga);
- e) 1(um) representante de Clubes de Serviço;
- f) 2(dois) representantes de entidades religiosas; sendo uma vaga destinada à representação de religião de matriz Africana;
- g) 1(um) representante escolhido dentre as entidades Filantrópicas do Município;
- h) 2(dois) representantes dos conselheiros usuários dos Conselhos Locais de Saúde;
- i) 1(um) representante escolhido entre Aposentados ou Pensionista;
- j) 1(um) representante da União das Associações de Moradores;

§ 4º - A mesa diretora, referida no Art. 4º desta Lei, será eleita diretamente pela plenária, inclusive o seu presidente, e terá a seguinte composição:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente

§ 5º - O mandato dos Conselheiros será de 2(dois) anos podendo ser reconduzidos por igual período a critério das suas respectivas representações;

§ 6º - Na falta ou impedimento do Presidente do Conselho Municipal de Saúde assumirá o Vice-Presidente, ou ainda, na falta ou impedimento deste último, por Conselheiro escolhido em Plenário pelo Conselho.

§ 7º - O Conselheiro que exercer Cargo de Confiança ou de Chefia que conflitar com a da sua representação, configurar-se-á dupla representatividade, devendo o Conselheiro, nestes casos, pedir afastamento de suas funções no Conselho, cabendo à entidade representada indicar o substituto.

Art. 5º - A função do Conselheiro é de relevância pública, devendo ser liberado de suas atividades laborais, sem prejuízo da remuneração, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas, devidamente comprovadas mediante Atestado de Comparecimento, assinado pelo Presidente do Conselho, ou na sua falta ou impedimento, por seu Vice-Presidente, ou ainda,





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

www.pmvc.com.br

LEI N.º 1.722/2010

na falta ou impedimento deste último, por Conselheiro escolhido em Plenário pelo Conselho.

Art. 6º - As normas complementares de funcionamento do Conselho Municipal de Saúde serão definidas no Regimento Interno, que será elaborado e aprovado em Plenário pelos Conselheiros e homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde tem autonomia administrativa, dotação orçamentária e espaço físico próprios.

Art. 8º- As reuniões do Conselho Municipal de Saúde somente acontecerão quando houver *quorum* mínimo da metade mais um de seus integrantes e observada a paridade de 50% de usuários.

Parágrafo Único: O *quorum* para deliberação de Conselho Municipal de Saúde será o de maioria absoluta dos seus membros, excetuando a deliberação que aprove a indicação do Coordenador do Fundo Municipal de Saúde, para a qual será exigida dois terços dos seus membros.

Art. 9º- O Conselho Municipal de Saúde expedirá: Resoluções, Moções e outros Atos Administrativos dentro do âmbito de sua competência, determinando sua publicação oficial.

I - As Resoluções serão, obrigatoriamente, homologadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias;

II – Dentro do prazo previsto no inciso I deste artigo, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá devolver ao Conselho Municipal de Saúde a(s) Resolução(ões), apresentando justificativa da rejeição ou propondo alterações que serão apreciadas em Plenário;

III – Decorrido o prazo previsto no inciso I, deste artigo, e não sendo homologada a(s) Resolução(ões) estas serão consideradas homologadas por decurso de prazo.

Art. 10º- A convocação das reuniões do Conselho Municipal de Saúde será precedida de aviso por escrito devidamente protocolado.

Art. 11º- O membro do Conselho Municipal de Saúde poderá ser substituído por outro da mesma entidade representada, quando faltar, sem justificativa prévia, e pelo prazo de no mínimo vinte e quatro horas a duas reuniões consecutivas ou três alternadas.





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

www.pmvc.com.br

LEI N.º 1.722/2010

Art. 12º - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á ordinariamente, de 30 em 30 dias e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, neste último caso, a convocação será feita pelo Presidente ou por um terço dos membros do Conselho.

Art. 13º - O Conselho Municipal de Saúde exerce suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário, que além das comissões intersetoriais, estabelecidas na Lei 8.080/90, instalará comissões internas exclusivas de conselheiros, de caráter temporário ou permanente, bem como outras comissões intersetoriais e grupos de trabalho para ações transitórias.

Parágrafo Único – Os grupos de trabalho poderão contar com integrantes não conselheiros.

Art. 14º - O Conselho Municipal de Saúde deverá garantir a aplicação da Resolução 333, de 4 de novembro de 2003, do Conselho Nacional de Saúde, órgão do Ministério da Saúde.

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial, os artigos da Lei Municipal nº 1.494/2008.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, 10 de novembro de 2010.


Guilherme Menezes de Andrade
Prefeito

